



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 009/2021
Decisão : 452/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900051366/2020
Interessado : Saneape – Soluções Ambientais Eireli - EPP

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900051366/2020, lavrado em desfavor da Saneape – Soluções Ambientais Eireli - EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, por pagamento da multa aplicada, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2021, realizada por videoconferência, no dia 16 de junho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900051366/2020 foi lavrado em 21/12/2020, em desfavor da empresa SANEAPE - SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos serviços de “COLETA E REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO (RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS NÃO HOSPITALARES), ENTULHOS, CAPINAÇÃO, PAPEL, VIDRO, PLÁSTICOS ETC, COM A ALOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 5,00M³ CADA, NO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, SITUADO NA AV. RECIFE, N.º 6.250, JIQUIÁ, RECIFE-PE. CONTRATO Nº 19.2019 - VIGÊNCIA: 02/12/2019 A 01/12/2020”; considerando que a multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi paga em 30/03/2021; considerando que foi registrada a ART Nº PE20210620041, visando à regularização da infração, em 30/04/2021, posteriormente à lavratura do auto regularizado; e considerando por fim, o Relatório e voto Fundamentado do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva, favorável ao cancelamento da multa, entretanto, visando o seu arquivamento, solicita que seja requerido junto a autuada, o registro de ART de substituição à ART Nº PE20210620041, para correção do período estipulado, inicialmente, no Contrato nº 19.2019 (VIGÊNCIA: 02/12/2019 A 01/12/2020), bem como o registro da ART correspondente ao termo aditivo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC